

**PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 1577 /2020-SGP

(SEI nº 00028843-84.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a publicação do ATO Nº 462/2020, de 06/08/2020, que instituiu Grupos Especiais de Trabalho, para a atuação na Central de Digitalização de Processos Físicos;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os seguintes servidores, para atuar nos Grupos Especiais de Trabalho da Central de Digitalização de Processos Físicos, nas Unidades Organizacionais relacionadas:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DATA DE INÍCIO
Alberto José de Lima e Silva Braga	1846469	Primeira Vara da Fazenda Pública da Capital	21/09/2020
Larissa Pereira Coelho	1871757	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	21/09/2020
Geisy de Melo Ramos	1872796	Vara de Execução de Penas Alternativas - VEPA	28/09/2020

Art.2º. Excluir as servidoras Patrícia Vieira de Lira Albuquerque Novaes, matrícula 1837044 e Gislayne Jeanne Rodrigues da Silva, matrícula 1882163 , a partir de 16/09/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2020 .

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 20 , de 18 de setembro de 2020**

Dispõe sobre o protocolamento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), das transações extrajudiciais firmadas em procedimentos pré-processuais, no âmbito das unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e as Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atendem e orientam os cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, promovendo, ainda, a solução consensual de conflitos nos quais a lei admita acordo ou transação, conforme preceitua o disposto no art. 9º, Incisos I, II e III e art. 19 da Resolução nº 410/2018 deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a homologação das transações extrajudiciais firmadas em procedimentos pré-processuais, no âmbito das unidades vinculadas ao Nupemec, compete ao Juiz Coordenador do Cejusc da comarca respectiva, ou, não havendo Cejusc implantado na comarca, ao Juiz Coordenador da unidade em que a transação tenha sido formalizada;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a unificação na plataforma PJE, do procedimento de homologação das transações extrajudiciais firmadas em feitos pré-processuais, no âmbito das unidades vinculadas ao Nupemec, é providência que contribuirá significativamente para (I) tornar os autos disponíveis simultânea e permanentemente para todos os sujeitos do procedimento (II) eliminar inúmeras tarefas manuais; (III) eliminar problemas com transporte e extravio de autos, (IV) unificar procedimentos internos, (V) racionalizar e economizar os recursos orçamentários, (VI) disponibilizar espaços físicos de armazenamento e ampliar espaços de trabalho, (VII) agilizar o atendimento às partes e advogados; e para (VIII) facilitar a localização dos autos;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Implantar, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), no âmbito das unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), para processamento das homologações de transações extrajudiciais (classe código 12374) firmadas em procedimentos pré-processuais.

**Art. 2º** A partir de 28 de setembro de 2020, poderão ser protocoladas no Sistema PJE, para fins de homologação judicial, as transações extrajudiciais firmadas em procedimentos pré-processuais, no âmbito dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejuscs), das câmaras privadas de conciliação e mediação, das casas de justiça e das demais unidades vinculadas ao Nupemec.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do processamento das homologações de transações extrajudiciais firmadas em procedimentos pré-processuais, no âmbito das unidades referidas no **caput**, exclusivamente por meio do Sistema PJE, será implementada conforme cronograma constante do Anexo Único da presente Instrução Normativa Conjunta.

**Art. 3º** O protocolamento a que se refere o artigo 2º desta Instrução Normativa Conjunta será realizado:

I – pela secretaria do Cejusc, quando a transação extrajudicial tiver sido firmada em unidade vinculada ao Nupemec de comarca na qual haja Cejusc instalado;

II – pelo distribuidor da comarca ou por servidor especificamente designado como protocolador pelo Juiz Coordenador da unidade em que a transação tenha sido formalizada, nas comarcas em que não haja Cejusc instalado.

§1º Quando a transação extrajudicial tiver sido firmada em procedimento pré-processual em tramitação em câmara privada de conciliação e mediação ou em casa de justiça, será encaminhada à unidade responsável pelo protocolamento, por meio do Malote Digital, juntamente com toda a documentação necessária à homologação.

§2º Estando indisponível o Malote Digital, a transação extrajudicial e a documentação a que se refere o parágrafo anterior poderão ser encaminhadas pelo e-mail institucional.

**Art. 4º** Para o protocolamento, no Sistema PJE, das transações extrajudiciais firmadas em procedimentos pré-processuais, no âmbito dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejuscs), das câmaras privadas de conciliação e mediação, das casas de justiça e das demais unidades vinculadas ao Nupemec, o servidor responsável:

I - selecionará a opção “Novo Processo” e a classe processual “Homologação da Transação Extrajudicial (classe código 12374)”;

II – fará o **upload** do termo de acordo digitalizado e dos demais documentos necessários à homologação judicial.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 18 de setembro de 2020.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

**Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões**

Coordenador Geral do NUPEMEC

**ANEXO ÚNICO**

Unidade Jurisdicional	Data de Início
<b>Cejuscs implantados nas Comarcas de</b> Bezerros, Garanhuns, São Lourenço da Mata, Salgueiro e Cabo de Santo Agostinho.	<b>05/10/2020</b>
<b>Cejuscs implantados nas Comarcas de</b> Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Olinda, Santa Cruz do Capibaribe, Pesqueira e <b>Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação implantadas nas Comarcas de</b> Toritama, Belém de São Francisco, Igarassu, Catende e Limoeiro.	<b>12/10/2020</b>
<b>Cejuscs implantados nas Comarcas de</b> Camaragibe, Gravatá, Caruaru, Petrolina, Vitória de Santo Antão e Arcoverde.	<b>19/10/2002</b>
<b>Cejuscs implantados nas Comarcas de</b> Recife, Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Araripina, Goiana e Serra Talhada.	<b>26/10/2020</b>

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

#### DECISÃO

**Processo nº** 00025086-29.2019.8.17.8017

**Interessado:** UNIDADE DE BENEFÍCIOS

**Assunto:** Cumprimento de Decisão Judicial

Cuida-se de pedido de Ofício expedido pela Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, Processo nº 0021600-50.2017.8.17.2001, intimando a Secretaria de Gestão de Pessoas quanto ao teor das decisões judiciais de ID: 0870840 e ID:0870838, ambas proferidas nos autos da referida ação, onde figuram como parte autora: José Souto Mendes e parte ré: Sul América Companhia de Seguros (Id.0490146).

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica, exarou Parecer, opinando pelo cumprimento das decisões judiciais proferidas pela Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, Processo nº 0021600-50.2017.8.17.2001, (ID: 0870840), e pela Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, Processo nº 0036085-84.2019.8.17.2001, (ID: 0870838), por se tratar de questão judicializada e devidamente enfrentada no processo em comento.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para DEFERIR o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto Dos Santos  
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº** 00027302-19.2020.8.17.8017

**INTERESSADO** : Eildo Pereira do Nascimento

**ASSUNTO** : Desincompatibilização de servidor (cedido) – Licença eleitoral

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para avaliar a situação do servidor EILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 183.591-2, cedido a este Poder Judiciário, diante do afastamento em seu órgão de origem para disputar cargo eletivo nas Eleições 2020, conforme Portaria nº 452, de 12/08/2020, do Município de Betânia (id. 0892586), consoante encaminhamento realizado por e-mail, em 18/08/2020, pela Secretaria da Comarca de Betânia (id. 0892586).